

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PARANÁ**

**PARECER JURÍDICO**

**Matéria:** Concessão de incentivo fiscal mediante redução da base de cálculo do ISSQN à empresa C. VALE - Cooperativa Agroindustrial.

**Interessado:** Poder Executivo Municipal.

**Origem:** Gabinete do Prefeito.

**I - APRESENTAÇÃO:**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 023/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "concede incentivo fiscal, na forma de redução da base de cálculo do ISSQN, aos prestadores de serviço contratados para a obra de implantação da nova unidade da C. VALE - Cooperativa Agroindustrial, estabelece as condições para sua fruição, e dá outras providências".

Conforme a mensagem encaminhada ao Poder Legislativo, o projeto fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.350/2025, que instituiu a Política Municipal de Incentivos Fiscais e Econômicos e o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - PODE.

O incentivo pretendido consiste na redução de 50% da base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços vinculados diretamente à implantação da nova unidade da cooperativa no Município de Corbélia.

É o relatório.



## **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **II.I - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DA INICIATIVA LEGISLATIVA**

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia político-administrativa para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir seus tributos.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Corbélia estabelece competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e administrar sua política tributária.

Ainda, dispõe expressamente competir à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções fiscais.

A iniciativa do projeto é legítima, pois decorre do exercício das atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no regular processo legislativo municipal.

### **II.II - DA LEI MUNICIPAL Nº 1.350/2025 (PODE)**

A Lei Municipal nº 1.350/2025 instituiu a Política Municipal de Incentivos Fiscais e Econômicos e o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - PODE, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico, atrair investimentos, gerar empregos e ampliar a arrecadação municipal.

Referida legislação autoriza expressamente a concessão de incentivos fiscais e econômicos, incluindo descontos e isenções de tributos municipais.



A norma também estabelece requisitos e condicionantes para a concessão dos benefícios, dentre eles:

- regularidade fiscal e trabalhista do beneficiário;
- fiscalização permanente pelo CODIC;
- demonstração de interesse público e desenvolvimento econômico;
- mecanismos de suspensão e cassação do incentivo em caso de descumprimento.

O Projeto de Lei nº 023/2026 observa tais diretrizes ao:

- limitar temporalmente o benefício;
- exigir regularidade fiscal e trabalhista;
- impor prestação periódica de informações;
- prever fiscalização administrativa;
- estabelecer sanções de suspensão, cancelamento e ressarcimento ao erário.

Verifica-se, portanto, compatibilidade material entre o projeto apresentado e a legislação municipal vigente.

## **II.III - DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

A concessão de incentivo tributário constitui hipótese de renúncia de receita, submetendo-se às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesse aspecto, a própria Lei Municipal nº 1.350/2025 estabelece que a concessão de incentivos fiscais deve



observar medida compensatória consistente na ampliação da base de cálculo de outra exação tributária.

A justificativa encaminhada pelo Executivo sustenta que o empreendimento proporcionará:

- geração de empregos;
- fortalecimento da cadeia produtiva;
- incremento econômico;
- aumento futuro da arrecadação tributária municipal.

Todavia, sob o aspecto estritamente jurídico-financeiro, recomenda-se que o processo legislativo seja instruído com:

1. **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** da renúncia fiscal;
2. **declaração de adequação orçamentária e financeira;**
3. demonstração das medidas de compensação exigidas pelo art. 14 da LRF.

Tal providência visa conferir maior segurança jurídica ao ato legislativo e prevenir eventual questionamento pelos órgãos de controle externo.

## **II.IV - DA LEGALIDADE DAS CONDIÇÕES E MECANISMOS DE CONTROLE**

O projeto apresenta mecanismos adequados de controle administrativo e preservação do interesse público.

Destacam-se:

- limitação do benefício ao período da obra;
- obrigação de faturamento no Município;
- preferência à contratação local;



- exigência de relatórios periódicos;
- fiscalização conjunta das Secretarias Municipais;
- previsão de cancelamento do incentivo e restituição dos valores não recolhidos em caso de descumprimento.

Tais dispositivos demonstram observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, supremacia do interesse público e responsabilidade fiscal.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município OPINA:

1. **pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 023/2026**, por encontrar fundamento:
  - na autonomia tributária municipal;
  - na Lei Orgânica do Município;
  - e na Lei Municipal n° 1.350/2025 (PODE);
2. **pela viabilidade jurídica da concessão do incentivo fiscal pretendido**, considerando o relevante interesse público voltado ao desenvolvimento econômico municipal;
3. **com recomendação** de que o projeto seja acompanhado:
  - da estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
  - da declaração de adequação orçamentária;
  - e da demonstração das medidas compensatórias previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Assim, observadas as recomendações acima, não se verificam óbices jurídicos à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 023/2026.

É o parecer.

Corbélia/PR, 2 de Junho de 2026.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 100.385

